Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 714/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9819/2014
PROTOCOLO	**:** 1512318
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 1/2012
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH E WALTER LUIZ BETONI
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN-MS)
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
VALOR	**:** R$ 89.550,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS - REFORMA DE KITS DE CONJUNTOS ESCOLARES – REGULARIDADE - DOCUMENTOS – REMESSA INTEMPESTIVA - RECOMENDAÇÃO.

É regular a prestação de contas de convênio que comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado. Recomenda-se à autoridade responsável para que observe com rigor os prazos para a remessa a esta Corte de Contas e para a publicação de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Dourados-MS, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), constando como ordenadores de despesas os Srs. Murilo Zauith e Walter Luiz Betoni, prefeito municipal e secretário municipal, com recomendação às autoridades responsáveis para que observem com rigor os prazos para a remessa a esta Corte de Contas e para a publicação de documentos.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Walter Luiz Betoni, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente.

O convênio foi autorizado e regido de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação municipal.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto Marcenaria, que viabiliza a reforma de 1.000 (um mil) kits de conjuntos escolares (cadeiras e carteiras) da Rede Municipal de Ensino pelos internos custodiados pela AGEPEN-MS, no valor de R$ 89.550,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 6 de fevereiro de 2012 a 5 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-12348/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5480/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que embora os documentos tenham sido enviados intempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentam consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, tendo sido homologados nos termos legais pertinentes.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 1/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), constando como ordenadores de despesas os Srs. Murilo Zauith e o Sr. Walter Luiz Betoni, prefeito municipal e secretário municipal, respectivamente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Dourados-MS, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), constando como ordenadores de despesas os Srs. Murilo Zauith e Walter Luiz Betoni, prefeito municipal e secretário municipal, com recomendação às autoridades responsáveis para que observem com rigor os prazos para a remessa a esta Corte de Contas e para a publicação de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator